



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 1º; e acrescente-se inciso V ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....

IV – parcelas vencidas ou vincendas entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, de operações de crédito rural que tenham sido contratadas ao amparo de recursos do Fundo Social, de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 ou da Medida Provisória nº 1.314, de 5 de setembro de 2025; e

V – outras operações de crédito rural definidas pelo Poder Executivo federal.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o escopo das operações elegíveis à renegociação prevista na Medida Provisória, de modo a contemplar modalidades de crédito rural que, embora não expressamente abrangidas pela redação atual, enfrentam o mesmo contexto de deterioração da capacidade de pagamento dos produtores rurais.

Nos últimos anos, eventos climáticos adversos, oscilações de mercado e o aumento dos custos de produção impactaram significativamente a geração de renda no setor agropecuário, comprometendo a capacidade financeira de diversos produtores. Esse cenário tem resultado em níveis relevantes de inadimplência e dificuldades para adimplemento de parcelas vencidas e vincendas ao longo de 2026, inclusive em operações contratadas com recursos do Fundo Social.



Dessa forma, mostra-se necessário incluir expressamente tais operações no rol de beneficiárias das medidas de reestruturação, permitindo o adequado alongamento dos passivos e contribuindo para a recuperação da capacidade produtiva do setor.

Adicionalmente, a autorização para inclusão de outras operações de crédito rural a serem definidas pelo Poder Executivo Federal, que já está prevista na Medida provisória como inciso IV do art. 1º, confere maior flexibilidade à implementação da política pública, possibilitando o atendimento de situações específicas e supervenientes sem a necessidade de nova alteração legislativa.

A sugestão trazida promove maior efetividade à Medida Provisória, assegurando tratamento mais abrangente e aderente à realidade financeira dos produtores rurais afetados, além de contribuir para a preservação da atividade agropecuária e da segurança alimentar do País.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2026.

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

